



100 Questões de Direito

Constitucional

Teoria Geral do Direito Constitucional • Estilo Concurso/OAB

William - 3º Período UniGoiás



Seção 1: Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo (Q. 1-12)

1

OAB Adaptada

O constitucionalismo pode ser conceituado como:

- A) Um movimento político-jurídico que visa estabelecer regimes absolutistas.
- B) Um movimento que busca limitar o poder estatal e garantir direitos fundamentais através de uma Constituição.
- C) A teoria que defende a supremacia do Poder Executivo sobre os demais poderes.
- D) O sistema que concentra todo o poder nas mãos do monarca.

Gabarito: B

Explicação: O constitucionalismo é um movimento político-jurídico que surgiu para combater o absolutismo, buscando limitar o poder do Estado através de uma Constituição escrita e garantir direitos fundamentais aos cidadãos. Suas raízes estão nas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII.

São marcos históricos do constitucionalismo moderno:

- A) A Revolução Francesa (1789) e a Independência dos Estados Unidos (1776).
- B) A Primeira Guerra Mundial e a Segunda Guerra Mundial.
- C) O Império Romano e a Idade Média.
- D) A Revolução Industrial e a Guerra Fria.

Gabarito: A

Explicação: O constitucionalismo moderno tem como marcos a Independência dos Estados Unidos (1776), com a Constituição de 1787, e a Revolução Francesa (1789), com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Ambos consagraram a ideia de limitação do poder e garantia de direitos.

O neoconstitucionalismo caracteriza-se por:

- A) Negar força normativa à Constituição.
- B) Reconhecer supremacia da Constituição, força normativa dos princípios e centralidade dos direitos fundamentais.
- C) Defender a supremacia absoluta da lei ordinária sobre a Constituição.
- D) Afastar a atuação do Poder Judiciário na interpretação constitucional.

Gabarito: B

Explicação: O neoconstitucionalismo (ou novo constitucionalismo), surgido após a Segunda Guerra Mundial, caracteriza-se pela supremacia da Constituição, reconhecimento da força normativa dos princípios constitucionais, centralidade dos direitos fundamentais, constitucionalização do Direito e maior atuação do Judiciário na interpretação constitucional.

A Magna Carta de 1215, na Inglaterra, é considerada importante para o constitucionalismo porque:

- A)** Criou a primeira república democrática do mundo.
- B)** Estabeleceu limites ao poder do rei, protegendo direitos dos barões ingleses.
- C)** Instituiu o sufrágio universal.
- D)** Aboliu a monarquia na Inglaterra.

Gabarito: B

Explicação: A Magna Carta (1215) é considerada um marco do constitucionalismo antigo porque estabeleceu limites ao poder absoluto do Rei João Sem Terra, garantindo direitos aos barões ingleses, como o devido processo legal e a proibição de tributos sem consentimento.

O constitucionalismo social, surgido no século XX, tem como característica marcante:

- A) A proteção exclusiva de direitos individuais de primeira geração.
- B) A inclusão de direitos sociais, econômicos e culturais nas Constituições.
- C) A abolição de todos os direitos fundamentais.
- D) O retorno ao absolutismo monárquico.

Gabarito: B

Explicação: O constitucionalismo social, cujos marcos são a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, caracteriza-se pela inclusão de direitos sociais, econômicos e culturais (direitos de segunda geração/dimensão) nas Constituições, exigindo prestações positivas do Estado.

No contexto do neoconstitucionalismo, a "constitucionalização do Direito" significa:

- A) Que apenas o Direito Constitucional deve ser estudado nas faculdades.
- B) A irradiação dos valores constitucionais para todos os ramos do ordenamento jurídico.
- C) A eliminação de todos os códigos infraconstitucionais.
- D) A proibição de criar leis ordinárias.

Gabarito: B

Explicação: A constitucionalização do Direito é um fenômeno pelo qual os valores e princípios constitucionais irradiam-se para todos os ramos do ordenamento jurídico (civil, penal, trabalhista, administrativo etc.), que passam a ser interpretados à luz da Constituição. É uma das características do neoconstitucionalismo.

A expressão "filtragem constitucional" refere-se a:

- A)** Processo de eliminação de artigos da Constituição.
- B)** Interpretação de todo o ordenamento jurídico conforme os valores constitucionais.
- C)** Seleção de candidatos para cargos públicos.
- D)** Procedimento de votação de emendas constitucionais.

Gabarito: B

Explicação: A filtragem constitucional é o processo pelo qual todo o ordenamento jurídico deve ser lido e interpretado sob a ótica da Constituição. As normas infraconstitucionais passam pelo "filtro" dos valores e princípios constitucionais, especialmente os direitos fundamentais.

O "transconstitucionalismo", na concepção de Marcelo Neves, refere-se a:

- A) A superação total das Constituições nacionais.
- B) O diálogo entre ordens jurídicas diversas (nacional, internacional, supranacional) sobre problemas constitucionais comuns.
- C) A criação de uma única Constituição mundial.
- D) A proibição de tratados internacionais.

Gabarito: B

Explicação: O transconstitucionalismo, teoria desenvolvida por Marcelo Neves, trata do entrelaçamento entre ordens jurídicas diversas (estatais, internacionais, supranacionais e até transnacionais) na solução de problemas constitucionais comuns, especialmente relacionados a direitos humanos e fundamentais.

A força normativa da Constituição, defendida por Konrad Hesse, significa que:

- A)** A Constituição é apenas uma carta de intenções sem eficácia jurídica.
- B)** A Constituição possui força jurídica vinculante e deve conformar a realidade.
- C)** A Constituição deve sempre ceder aos fatores reais de poder.
- D)** Apenas as leis ordinárias possuem força normativa.

Gabarito: B

Explicação: Konrad Hesse, em "A Força Normativa da Constituição", defende que a Constituição não é mera folha de papel, mas possui força jurídica vinculante própria, capaz de conformar a realidade social e política. Contrapõe-se à visão de Ferdinand Lassalle, que via a Constituição como mero reflexo dos fatores reais de poder.

Segundo Ferdinand Lassalle, a Constituição real de um país é determinada:

- A) Exclusivamente pelo texto escrito da Constituição jurídica.
- B) Pelos fatores reais de poder existentes na sociedade.
- C) Apenas pelo Poder Judiciário.
- D) Pelo direito comparado internacional.

Gabarito: B

Explicação: Ferdinand Lassalle, em "A Essência da Constituição", defendia que a Constituição real de um país é a soma dos fatores reais de poder (forças econômicas, militares, sociais). Para ele, a Constituição escrita que não refletisse esses fatores seria mera "folha de papel". Essa visão sociológica foi posteriormente criticada por Hesse.

O fenômeno do "ativismo judicial", associado ao neoconstitucionalismo, caracteriza-se por:

- A) Abstenção total do Judiciário em questões políticas.
- B) Postura mais proativa do Judiciário na concretização de direitos fundamentais e interpretação constitucional.
- C) Eliminação do controle de constitucionalidade.
- D) Submissão absoluta do Judiciário ao Legislativo.

Gabarito: B

Explicação: O ativismo judicial é uma postura mais proativa e expansiva do Poder Judiciário na interpretação constitucional, especialmente na concretização de direitos fundamentais. O Judiciário passa a atuar de forma mais intensa em questões tradicionalmente deixadas ao Legislativo e Executivo. É um fenômeno associado ao neoconstitucionalismo.

O constitucionalismo contemporâneo reconhece aos princípios constitucionais:

- A) Apenas função interpretativa, sem caráter normativo.
- B) Status de normas jurídicas com força vinculante.
- C) Hierarquia inferior às regras constitucionais.
- D) Aplicação apenas subsidiária, quando não houver regras.

Gabarito: B

Explicação: Uma das principais características do neoconstitucionalismo é o reconhecimento da normatividade dos princípios constitucionais. Princípios não são meras diretrizes programáticas, mas normas jurídicas com força vinculante, que podem ser aplicadas diretamente pelos tribunais. Autores como Dworkin e Alexy contribuíram para essa teoria.

Seção 2: Conceito e Classificação das Constituições (Q. 13-25)

13

OAB

Quanto à origem, a Constituição Federal de 1988 é classificada como:

- A) Outorgada.
- B) Promulgada (democrática).
- C) Cesarista.
- D) Pactuada.

Gabarito: B

Explicação: A CF/88 é promulgada (ou democrática), pois foi elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte eleita pelo povo. Constituições outorgadas são impostas pelo governante; cesaristas são impostas mas submetidas a referendo popular; pactuadas resultam de acordo entre o rei e a burguesia.

Quanto à forma, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como:

- A) Não escrita (costumeira).
- B) Escrita.
- C) Histórica.
- D) Flexível.

Gabarito: B

Explicação: Quanto à forma, as Constituições podem ser escritas (codificadas em um documento formal) ou não escritas (costumeiras, baseadas em precedentes e costumes, como a inglesa). A CF/88 é escrita, pois está formalizada em um documento único e solene.

Quanto ao modo de elaboração, a Constituição de 1988 é classificada como:

- A) Histórica.
- B) Dogmática.
- C) Costumeira.
- D) Consuetudinária.

Gabarito: B

Explicação: Quanto ao modo de elaboração: Constituições dogmáticas são elaboradas em um momento específico, por órgão constituinte, consolidando os dogmas vigentes; Constituições históricas são formadas ao longo do tempo, por acumulação de textos e costumes. A CF/88 é dogmática.

Quanto à estabilidade (alterabilidade), a Constituição de 1988 é classificada como:

- A) Flexível.
- B) Rígida.
- C) Imutável.
- D) Semirrígida.

Gabarito: B

Explicação: A CF/88 é rígida, pois exige procedimento especial e mais difícil para sua alteração (art. 60: votação em dois turnos, em cada Casa do Congresso, por 3/5 dos membros). Constituições flexíveis podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário; imutáveis não admitem alteração; semirrígidas têm parte rígida e parte flexível.

 Art. 60, §2º, CF: "A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Alguns autores classificam a CF/88 como "super-rígida" em razão da existência de:

- A) Leis complementares.
- B) Cláusulas pétreas (limites materiais ao poder de reforma).
- C) Medidas provisórias.
- D) Decretos autônomos.

Gabarito: B

Explicação: Alexandre de Moraes classifica a CF/88 como "super-rígida" porque, além de exigir procedimento especial para emendas, possui cláusulas pétreas (art. 60, §4º), que são núcleos intangíveis que nem mesmo emendas constitucionais podem abolir.

■ Art. 60, §4º, CF: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais."

Quanto à extensão (conteúdo), a Constituição de 1988 é classificada como:

- A) Sintética (concisa).
- B) Analítica (prolixo).
- C) Negativa.
- D) Garantia.

Gabarito: B

Explicação: A CF/88 é analítica (ou prolixo), pois trata de muitas matérias além da organização do Estado e direitos fundamentais. Constituições sintéticas (como a americana) são concisas, tratando apenas das matérias essenciais. A CF/88 tem mais de 250 artigos no corpo permanente, além do ADCT.

Quanto à correspondência com a realidade (critério ontológico de Karl Loewenstein), uma Constituição que efetivamente rege o processo político é classificada como:

A) Semântica.

B) Nominal.

C) Normativa.

D) Outorgada.

Gabarito: C

Explicação: Na classificação ontológica de Loewenstein: Normativas são as que efetivamente regulam o processo político e são cumpridas; Nominais são bem elaboradas mas não correspondem à realidade; Semânticas servem apenas para legitimar o poder de quem governa. A CF/88 busca ser normativa.

A Constituição denominada "garantia" ou "negativa" caracteriza-se por:

- A)** Estabelecer amplo programa de atuação estatal.
- B)** Limitar o poder estatal e garantir liberdades individuais contra interferência do Estado.
- C)** Negar todos os direitos dos cidadãos.
- D)** Impor deveres exclusivamente aos cidadãos.

Gabarito: B

Explicação: Constituição-garantia (ou negativa) é aquela típica do liberalismo clássico, que se limita a garantir liberdades individuais e limitar o poder do Estado. A Constituição-dirigente, por outro lado, estabelece programas e metas para a atuação estatal. A CF/88 é considerada dirigente.

A Constituição "dirigente", conceito desenvolvido por Canotilho, caracteriza-se por:

- A)** Estabelecer apenas direitos de primeira geração.
- B)** Definir fins, programas e tarefas a serem realizados pelo Estado e pela sociedade.
- C)** Ser sempre outorgada pelo governante.
- D)** Ter forma não escrita.

Gabarito: B

Explicação: A Constituição dirigente, conceito de José Joaquim Gomes Canotilho, é aquela que, além de organizar o Estado e garantir direitos, estabelece fins, metas, programas e tarefas a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. A CF/88 é classificada como dirigente por suas normas programáticas.

Na história constitucional brasileira, são exemplos de Constituições outorgadas:

A) 1891 e 1988.

B) 1824 e 1937.

C) 1934 e 1946.

D) 1946 e 1988.

Gabarito: B

Explicação: Na história brasileira: Constituições outorgadas foram as de 1824 (D. Pedro I), 1937 (Estado Novo de Vargas) e 1967/69 (regime militar). Constituições promulgadas/democráticas foram as de 1891, 1934, 1946 e 1988.

O conceito de Constituição sob o aspecto material considera como constitucional:

- A) Todo texto formalmente inserido na Constituição.
- B) Apenas as normas que tratam da estrutura do Estado, organização dos poderes e direitos fundamentais, independentemente de estarem no texto constitucional.
- C) Apenas as emendas constitucionais.
- D) Somente as cláusulas pétreas.

Gabarito: B

Explicação: Sob o aspecto material, Constituição é o conjunto de normas que tratam das matérias essencialmente constitucionais: estrutura do Estado, organização dos poderes e direitos fundamentais. Sob o aspecto formal, é constitucional tudo que está no texto da Constituição, independentemente do conteúdo.

A expressão "bloco de constitucionalidade" refere-se a:

- A)** Apenas o texto formal da Constituição.
- B)** Conjunto de normas com status constitucional, incluindo princípios implícitos e tratados de direitos humanos incorporados com equivalência de emenda.
- C)** Somente as cláusulas pétreas.
- D)** As leis complementares.

Gabarito: B

Explicação: O bloco de constitucionalidade é o conjunto de normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade. Inclui o texto formal da CF, os princípios implícitos, o preâmbulo (para alguns) e os tratados internacionais de direitos humanos aprovados conforme o art. 5º, §3º, da CF.

Quanto à ideologia (ou dogmática), a Constituição de 1988 é classificada como:

- A) Ortodoxa (consagra apenas uma ideologia).
- B) Eclética (ou pluralista, concilia diferentes ideologias).
- C) Socialista.
- D) Liberal pura.

Gabarito: B

Explicação: Quanto à ideologia: Constituições ortodoxas consagram apenas uma ideologia (ex: constituições socialistas); Constituições ecléticas (ou pluralistas) conciliam diferentes ideologias. A CF/88 é eclética, pois combina elementos do liberalismo (livre iniciativa, propriedade) com o Estado Social (direitos sociais, função social).

⚡ Seção 3: Poder Constituinte (Q. 26-38)

26

OAB

O Poder Constituinte Originário caracteriza-se por ser:

- A) Limitado, condicionado e derivado.
- B) Inicial, ilimitado (juridicamente), incondicionado e permanente.
- C) Subordinado à Constituição anterior.
- D) Exercido apenas pelo Poder Judiciário.

Gabarito: B

Explicação: O Poder Constituinte Originário (de 1º grau) é: inicial (inaugura nova ordem jurídica), ilimitado juridicamente (não se subordina a direito anterior), incondicionado (não está sujeito a formas procedimentais) e permanente (não se esgota com a elaboração da Constituição, permanece latente).

A teoria do Poder Constituinte foi sistematizada por:

- A)** Hans Kelsen.
- B)** Emmanuel Joseph Sieyès (Abade Sieyès).
- C)** Montesquieu.
- D)** John Locke.

Gabarito: B

Explicação: O Abade Emmanuel Joseph Sieyès sistematizou a teoria do Poder Constituinte em sua obra "O que é o Terceiro Estado?" (1789), no contexto da Revolução Francesa. Para Sieyès, a nação era a titular do Poder Constituinte, que antecede e fundamenta os poderes constituídos.

O Poder Constituinte Derivado Reformador é aquele que:

- A) Cria uma nova Constituição do zero.
- B) Modifica a Constituição através de emendas, dentro dos limites por ela estabelecidos.
- C) É ilimitado e incondicionado.
- D) É exercido exclusivamente pelo povo em referendo.

Gabarito: B

Explicação: O Poder Constituinte Derivado Reformador (ou de 2º grau) é instituído pelo Poder Originário para modificar a Constituição através de emendas. É limitado (material, formal, circunstancialmente), condicionado (segue procedimento previsto) e subordinado à Constituição. No Brasil, está previsto no art. 60 da CF.

São limites materiais expressos (cláusulas pétreas) ao poder de reforma da CF/88:

- A) Forma de governo e sistema de governo.
- B) Forma federativa de Estado, voto direto, secreto, universal e periódico, separação dos Poderes e direitos e garantias individuais.
- C) Apenas os direitos sociais.
- D) Apenas a forma republicana de governo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 60, §4º, da CF estabelece as cláusulas pétreas expressas: forma federativa de Estado, voto direto, secreto, universal e periódico, separação dos Poderes e direitos e garantias individuais. Note que forma republicana e sistema presidencialista não são cláusulas pétreas expressas.

■ Art. 60, §4º, CF: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais."

A CF/88 não poderá ser emendada na vigência de:

- A)** Legislatura ordinária.
- B)** Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.
- C)** Mandato presidencial.
- D)** Sessão legislativa ordinária.

Gabarito: B

Explicação: O art. 60, §1º, da CF estabelece limites circunstanciais: a Constituição não pode ser emendada durante intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. São situações de anormalidade institucional que impedem a deliberação serena sobre mudanças constitucionais.

 Art. 60, §1º, CF: "A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio."

A proposta de emenda constitucional pode ser apresentada por:

- A)** Qualquer cidadão brasileiro.
- B)** Um terço dos membros da Câmara ou do Senado, Presidente da República, ou mais da metade das Assembleias Legislativas.
- C)** Apenas pelo Presidente da República.
- D)** Qualquer partido político com representação no Congresso.

Gabarito: B

Explicação: O art. 60, I, II e III, da CF estabelece os legitimados para propor emenda: I - um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Senado; II - Presidente da República; III - mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

 Art. 60, I a III, CF.

A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada:

- A)** Pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- B)** Não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- C)** Só pode ser reproposta após 5 anos.
- D)** Nunca mais poderá ser proposta.

Gabarito: B

Explicação: O art. 60, §5º, da CF estabelece o princípio da irrepetibilidade: a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. É um limite temporal ao poder de reforma.

 Art. 60, §5º, CF: "A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

O Poder Constituinte Derivado Decorrente é aquele que:

- A) Reforma a Constituição Federal.
- B) Permite aos Estados-membros elaborarem suas próprias Constituições.
- C) Cria uma nova Constituição Federal.
- D) É exercido apenas pelo Congresso Nacional.

Gabarito: B

Explicação: O Poder Constituinte Derivado Decorrente é a capacidade conferida aos Estados-membros de elaborarem suas próprias Constituições Estaduais, observados os princípios da CF (art. 25, CF e art. 11, ADCT). Também é exercido pelo Distrito Federal ao elaborar sua Lei Orgânica (art. 32, CF).

 Art. 25, CF: "Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

O Poder Constituinte Originário, segundo a visão positivista:

- A) É limitado pelo direito natural.
- B) É juridicamente ilimitado, configurando poder de fato (político).
- C) É subordinado às normas internacionais.
- D) Só pode ser exercido de forma democrática.

Gabarito: B

Explicação: Para os positivistas, o Poder Constituinte Originário é poder de fato, político, juridicamente ilimitado. Para os jusnaturalistas, haveria limites no direito natural. A corrente moderna reconhece limites metajurídicos (valores éticos, direitos humanos consagrados internacionalmente).

O fenômeno da "recepção" constitucional ocorre quando:

- A) Uma nova Constituição expressamente revoga toda a legislação anterior.
- B) A legislação infraconstitucional anterior, materialmente compatível com a nova Constituição, é por ela recepcionada.
- C) A Constituição anterior continua vigente junto com a nova.
- D) Todos os tratados internacionais são automaticamente incorporados.

Gabarito: B

Explicação: A recepção é o fenômeno pelo qual as normas infraconstitucionais anteriores materialmente compatíveis com a nova Constituição são por ela recepcionadas, continuando em vigor. A compatibilidade exigida é apenas material (conteúdo); eventual incompatibilidade formal não impede a recepção (ex: CP de 1940 foi recepcionado como lei ordinária).

A teoria da "desconstitucionalização" sustenta que:

- A)** A nova Constituição revoga integralmente a anterior.
- B)** As normas da Constituição anterior, se compatíveis, seriam recepcionadas como legislação ordinária.
- C)** A Constituição nunca pode ser alterada.
- D)** Os direitos fundamentais podem ser abolidos.

Gabarito: B

Explicação: A teoria da desconstitucionalização sustenta que as normas da Constituição anterior, se compatíveis com a nova, seriam recepcionadas com status de lei infraconstitucional. Essa teoria NÃO é adotada no Brasil, onde vigora a revogação total (abrogação) da Constituição anterior.

O fenômeno da "repristinação" no direito constitucional:

- A) Ocorre automaticamente no Brasil.
- B) É a restauração automática da vigência de norma revogada, o que NÃO é admitido como regra no Brasil, salvo disposição expressa.
- C) É sinônimo de recepção.
- D) É obrigatório em todas as novas Constituições.

Gabarito: B

Explicação: Repristinação seria a restauração da vigência de norma revogada pela revogação da norma revogadora. No Brasil, NÃO é admitida de forma automática (art. 2º, §3º, LINDB). Só ocorre se houver disposição expressa. No controle de constitucionalidade, há o "efeito repristinatório tácito" quando o STF declara uma lei inconstitucional.

A mutação constitucional consiste em:

- A)** Alteração formal do texto constitucional através de emendas.
- B)** Processo informal de mudança da Constituição, por meio de nova interpretação, sem alteração do texto.
- C)** Revogação da Constituição pelo Poder Judiciário.
- D)** Elaboração de nova Constituição.

Gabarito: B

Explicação: Mutação constitucional é o processo informal de alteração do sentido e alcance da Constituição, sem modificação de seu texto. Ocorre através de interpretação pelos tribunais, costumes constitucionais e práticas políticas. O texto permanece o mesmo, mas seu significado se transforma ao longo do tempo.

Seção 4: Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º CF (Q. 39-52)

39

OAB

São fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º da CF:

- A)** Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político.
- B)** Independência nacional, prevalência dos direitos humanos e autodeterminação dos povos.
- C)** Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- D)** Separação dos poderes e forma federativa de Estado.

Gabarito: A

Explicação: O art. 1º da CF estabelece os fundamentos da República: I - soberania; II - cidadania; III - dignidade da pessoa humana; IV - valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - pluralismo político. A alternativa B traz princípios das relações internacionais (art. 4º) e a C traz objetivos (art. 3º).

 Art. 1º, CF: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político."

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Este dispositivo consagra o princípio:

- A) Aristocrático.
- B) Democrático (soberania popular).
- C) Teocrático.
- D) Monárquico.

Gabarito: B

Explicação: O art. 1º, parágrafo único, da CF consagra o princípio democrático e da soberania popular. O povo é o titular do poder, exercendo-o de forma representativa (através dos eleitos) e direta (plebiscito, referendo, iniciativa popular - art. 14).

 Art. 1º, parágrafo único, CF: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme art. 3º da CF:

- A) Soberania e cidadania.
- B) Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; promover o bem de todos, sem preconceitos.
- C) Defesa da paz e solução pacífica dos conflitos.
- D) Separação dos Poderes e pluralismo político.

Gabarito: B

Explicação: O art. 3º da CF estabelece os objetivos fundamentais: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

■ Art. 3º, CF: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos..."

A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República (art. 1º, III, CF):

- A)** É apenas uma norma programática sem eficácia.
- B)** É considerada o núcleo axiológico da Constituição, irradiando-se por todo o ordenamento.
- C)** Aplica-se apenas aos brasileiros natos.
- D)** Pode ser abolida por emenda constitucional.

Gabarito: B

Explicação: A dignidade da pessoa humana é considerada o valor supremo, o núcleo axiológico da Constituição de 1988. É fundamento da República que se irradia por todo o ordenamento jurídico, servindo de vetor interpretativo para os demais direitos e princípios constitucionais. Aplica-se a todas as pessoas, sem distinção.

O art. 2º da CF dispõe que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si":

- A) O Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público.
- B) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- C) O Federal, o Estadual e o Municipal.
- D) O Presidente, o Congresso e o Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: B

Explicação: O art. 2º da CF consagra a separação dos Poderes (tripartição de Montesquieu): "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." O Ministério Público não é considerado um quarto poder, embora tenha independência funcional.

 Art. 2º, CF: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Nos princípios que regem as relações internacionais do Brasil (art. 4º, CF), encontra-se:

- A) A soberania e a cidadania.
- B) A independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos e concessão de asilo político.
- C) Apenas a construção de uma sociedade livre e justa.
- D) Somente a defesa do consumidor.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º da CF estabelece os princípios das relações internacionais: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.



Art. 4º, I a X, CF.

O parágrafo único do art. 4º da CF dispõe que o Brasil buscará:

- A) O isolamento internacional.
- B) A integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- C) A adesão incondicional a todas as organizações internacionais.
- D) A supremacia militar sobre os países vizinhos.

Gabarito: B

Explicação: O art. 4º, parágrafo único, da CF estabelece como objetivo nas relações internacionais a integração latino-americana: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações."

■ Art. 4º, parágrafo único, CF.

A forma de Estado adotada pelo Brasil, conforme a CF/88, é:

- A)** Estado Unitário.
- B)** Confederação.
- C)** Federação.
- D)** Estado Regional.

Gabarito: C

Explicação: O Brasil adota a forma federativa de Estado (art. 1º e art. 18, CF), caracterizada pela união indissolúvel de entes autônomos (União, Estados, DF e Municípios). É cláusula pétreia (art. 60, §4º, I). No Estado Unitário há centralização; na Confederação, há direito de secessão.

A forma de governo adotada pelo Brasil é:

A) Monarquia.

B) República.

C) Aristocracia.

D) Teocracia.

Gabarito: B

Explicação: O Brasil adota a forma republicana de governo, caracterizada pela eletividade, temporalidade dos mandatos e responsabilidade dos governantes. Embora não seja cláusula pétrea expressa no art. 60, §4º, muitos autores a consideram cláusula pétrea implícita, e é princípio sensível (art. 34, VII, a).

O sistema de governo adotado pelo Brasil é:

- A) Parlamentarismo.
- B) Presidencialismo.
- C) Semipresidencialismo.
- D) Diretorialismo.

Gabarito: B

Explicação: O Brasil adota o sistema presidencialista de governo, no qual o Presidente da República acumula as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. Há independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, e o Presidente possui mandato fixo. No parlamentarismo, o Chefe de Governo (Primeiro-Ministro) depende da confiança do Parlamento.

O princípio do "Estado Democrático de Direito" significa que:

- A) O Estado não precisa respeitar as leis.
- B) O Estado está submetido ao ordenamento jurídico e à vontade popular, garantindo direitos fundamentais.
- C) Apenas o Poder Judiciário deve respeitar as leis.
- D) A democracia é incompatível com o Estado de Direito.

Gabarito: B

Explicação: O Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, CF) combina elementos do Estado de Direito (submissão à lei, separação de poderes, garantia de direitos) com elementos democráticos (soberania popular, participação). O Estado é limitado pelo direito e legitimado pela vontade do povo.

O princípio da "vedação ao retrocesso social" significa que:

- A) Os direitos sociais podem ser livremente suprimidos pelo legislador.
- B) Uma vez concretizados os direitos sociais, não podem ser suprimidos ou reduzidos arbitrariamente sem alternativas equivalentes.
- C) Os direitos sociais são menos importantes que os individuais.
- D) Não existe proteção aos direitos sociais na CF/88.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da vedação ao retrocesso social (ou proibição de retrocesso) sustenta que os direitos sociais, uma vez concretizados legislativamente, não podem ser arbitrariamente suprimidos ou reduzidos sem a criação de mecanismos equivalentes. É um limite ao poder de reforma e à atuação do legislador ordinário.

A expressão "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", como fundamento da República:

- A)** Consagra exclusivamente o capitalismo liberal sem intervenção estatal.
- B)** Harmoniza a livre iniciativa econômica com a valorização do trabalho humano.
- C)** Proíbe a atividade empresarial privada.
- D)** Estabelece o socialismo como sistema econômico.

Gabarito: B

Explicação: O art. 1º, IV, CF harmoniza dois valores: livre iniciativa (fundamento da economia de mercado) e valorização do trabalho humano. A CF/88 não adota o capitalismo puro nem o socialismo, mas uma economia de mercado com intervenção estatal para garantir justiça social (art. 170).

O "pluralismo político", como fundamento da República (art. 1º, V, CF), significa:

- A) A obrigatoriedade de partido único.
- B) A garantia de convivência de diferentes ideologias, partidos e correntes de pensamento.
- C) A proibição de partidos de oposição.
- D) A unificação de todas as correntes políticas em um só partido.

Gabarito: B

Explicação: O pluralismo político garante a convivência de diferentes ideologias, partidos, correntes de pensamento e formas de organização política na sociedade. É incompatível com o regime de partido único e essencial para a democracia. Relaciona-se com a liberdade de criação de partidos (art. 17, CF).



Seção 5: Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º CF (Q. 53-70)

53

OAB

Segundo o art. 5º, caput, da CF, são titulares dos direitos fundamentais ali previstos:

- A) Apenas os brasileiros natos.
- B) Brasileiros e estrangeiros residentes no País, sendo que a jurisprudência estende aos estrangeiros em trânsito e apátridas.
- C) Apenas os brasileiros naturalizados.
- D) Somente os eleitores.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, caput, garante direitos a "brasileiros e estrangeiros residentes no País". Porém, a jurisprudência do STF estende esses direitos a estrangeiros em trânsito, apátridas e até pessoas jurídicas (naquilo que for compatível), em razão da universalidade dos direitos humanos.

 Art. 5º, caput, CF: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

O princípio da igualdade formal (art. 5º, caput, CF) significa que:

- A) Todos devem receber tratamento absolutamente idêntico em todas as situações.
- B) Todos são iguais perante a lei, que deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.
- C) Apenas os homens possuem direitos.
- D) A lei pode discriminar livremente.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da isonomia não significa tratamento idêntico, mas tratamento igual para situações iguais e tratamento desigual para situações desiguais, na medida de suas diferenças. Discriminações são admitidas quando possuem fundamento lógico e proporcional (ações afirmativas, por exemplo).

Segundo o art. 5º, I, da CF, "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Isso significa que:

- A) Nenhuma distinção é possível entre homens e mulheres.
- B) A própria Constituição pode estabelecer distinções, como fez com a licença-maternidade e a aposentadoria.
- C) Os homens possuem mais direitos que as mulheres.
- D) A igualdade entre sexos é apenas um objetivo, não uma norma.

Gabarito: B

Explicação: A igualdade entre homens e mulheres é "nos termos desta Constituição", ou seja, a própria CF pode estabelecer distinções justificadas. Exemplos: licença-maternidade maior que a paternidade, tempo de aposentadoria diferenciado, serviço militar obrigatório apenas para homens.

 Art. 5º, I, CF: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição"

O princípio da legalidade (art. 5º, II, CF) estabelece que:

- A) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- B) A Administração Pública pode fazer tudo que não seja proibido.
- C) Os juízes podem criar crimes por analogia.
- D) Os costumes são a principal fonte do direito.

Gabarito: A

Explicação: O art. 5º, II, consagra o princípio da legalidade para os particulares: podem fazer tudo que a lei não proíbe (autonomia da vontade). Diferente da legalidade administrativa (art. 37), pela qual a Administração só pode fazer o que a lei autoriza.

 Art. 5º, II, CF: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

O art. 5º, III, CF estabelece que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Esse direito:

- A) Pode ser relativizado em casos de segurança nacional.
- B) É considerado absoluto, não comportando exceções.
- C) Aplica-se apenas a brasileiros.
- D) Pode ser suprimido por emenda constitucional.

Gabarito: B

Explicação: A proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante é considerada um dos poucos direitos fundamentais absolutos, que não comporta exceções ou ponderação. É norma de jus cogens (direito internacional imperativo). A tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII).

■ Art. 5º, III, CF: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"

A liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF):

- A)** Permite o anonimato.
- B)** É livre, sendo vedado o anonimato.
- C)** É condicionada à prévia autorização do Poder Público.
- D)** Não existe no Brasil.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, IV, CF garante a liberdade de manifestação do pensamento, mas veda o anonimato. A vedação ao anonimato visa permitir a responsabilização civil e penal por eventuais abusos (calúnia, difamação, injúria). Porém, a vedação ao anonimato não impede denúncias anônimas como notícia-crime.



Art. 5º, IV, CF: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"

O direito de resposta, previsto no art. 5º, V, da CF, é proporcional ao agravo e:

- A) Exclui a indenização por danos morais e materiais.
- B) Não exclui a indenização por dano material, moral ou à imagem.
- C) Substitui integralmente a indenização.
- D) Só é cabível em processos criminais.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, V, CF assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. São direitos cumuláveis: o ofendido pode exercer o direito de resposta e, ainda assim, buscar indenização pelos danos sofridos.

■ Art. 5º, V, CF: "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"

A inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (art. 5º, X, CF) assegura:

- A)** Apenas proteção penal.
- B)** O direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- C)** Que essas garantias não se aplicam a pessoas públicas.
- D)** Proteção apenas contra o Estado.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, X, CF garante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, assegurando indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Pessoas públicas também têm proteção, embora com menor extensão em relação à sua vida pública.

■ Art. 5º, X, CF: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

Quanto à inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI, CF), a casa pode ser adentrada sem consentimento do morador:

- A) A qualquer momento, mediante ordem judicial.
- B) Em caso de flagrante delito, desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- C) Sempre que a polícia julgar necessário.
- D) Apenas durante a noite.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, XI, CF estabelece que a casa é asilo inviolável. Pode-se entrar sem consentimento: a) a qualquer momento: em flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; b) apenas durante o dia: por determinação judicial. O STF definiu "dia" como o período entre 6h e 18h.

 Art. 5º, XI, CF: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"

O sigilo das comunicações telefônicas (art. 5º, XII, CF) pode ser quebrado:

- A) Por ordem de qualquer autoridade policial.
- B) Por ordem judicial, nas hipóteses e forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- C) Por decisão do Ministério Público, a qualquer tempo.
- D) Nunca, em hipótese alguma.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, XII, CF protege o sigilo de correspondência e comunicações, mas admite a interceptação telefônica por ordem judicial, nas hipóteses e forma da lei (Lei 9.296/96), para investigação criminal ou instrução processual penal. CPIs também podem quebrar sigilos (mas não interceptar).

■ Art. 5º, XII, CF: "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"

A liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII, CF) é garantida:

- A)** De forma absoluta, sem qualquer restrição.
- B)** Atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- C)** Apenas para brasileiros natos.
- D)** Condicionada à autorização do Poder Executivo.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º, XIII, CF garante a liberdade profissional, mas "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". É norma de eficácia contida: plena até que a lei estabeleça restrições (ex: exigência de OAB para advogados, CRM para médicos). A restrição deve ser proporcional.

 Art. 5º, XIII, CF: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"

O direito de reunião (art. 5º, XVI, CF) exige:

- A) Prévia autorização do Poder Público.
- B) Apenas prévio aviso à autoridade competente, desde que a reunião seja pacífica, sem armas, e não frustrar outra previamente convocada.
- C) Autorização judicial.
- D) Licença da polícia militar.

Gabarito: B

Explicação: O direito de reunião não depende de autorização, apenas de prévio aviso à autoridade competente. Requisitos: ser pacífica, sem armas, em locais abertos ao público e não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

 Art. 5º, XVI, CF: "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente"

O direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII, CF) é garantido, devendo a propriedade:

- A) Ser absoluta, sem qualquer limitação.
- B) Atender à sua função social.
- C) Ser exercida apenas pelo Estado.
- D) Ser coletiva, em regime comunista.

Gabarito: B

Explicação: A CF/88 garante o direito de propriedade (art. 5º, XXII), mas estabelece que ela deve atender à sua função social (art. 5º, XXIII). É um direito individual não absoluto. O descumprimento da função social pode levar à desapropriação (arts. 182, §4º, e 184, CF).

■ Art. 5º, XXII e XXIII, CF: "XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social"

Sobre os remédios constitucionais, o Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII, CF) é cabível quando:

- A) Houver violação a direito líquido e certo.
- B) Alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
- C) For necessário obter informações de órgão público.
- D) Houver necessidade de retificar dados pessoais.

Gabarito: B

Explicação: O Habeas Corpus protege a liberdade de locomoção (ir, vir e permanecer). É cabível quando alguém sofrer ou estiver ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. É gratuito (art. 5º, LXXVII).

 Art. 5º, LXVIII, CF: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"

O Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX, CF) é cabível para proteger:

- A) A liberdade de locomoção.
- B) Direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- C) Apenas direitos patrimoniais.
- D) O acesso a informações pessoais em bancos de dados.

Gabarito: B

Explicação: O Mandado de Segurança protege direito líquido e certo (aquele demonstrável de plano, com prova pré-constituída) não amparado por HC ou HD, contra ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas. Tem natureza residual.

 Art. 5º, LXIX, CF: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público"

O Habeas Data (art. 5º, LXXII, CF) é cabível para:

- A) Proteger a liberdade de locomoção.
- B) Assegurar o conhecimento ou retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- C) Obter documentos sigilosos de terceiros.
- D) Anular atos administrativos.

Gabarito: B

Explicação: O Habeas Data serve para: a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante em bancos de dados públicos; b) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. É gratuito e personalíssimo.

 Art. 5º, LXXII, CF: "conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados..."

A Ação Popular (art. 5º, LXXIII, CF) pode ser proposta por:

- A)** Qualquer pessoa.
- B)** Qualquer cidadão (eleitor), para anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
- C)** Apenas o Ministério Público.
- D)** Somente pessoas jurídicas.

Gabarito: B

Explicação: A legitimidade para ação popular é do cidadão (pessoa física no gozo dos direitos políticos). Visa anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. É gratuita, salvo má-fé.

■ Art. 5º, LXXIII, CF: "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural..."

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados pelo procedimento do art. 5º, §3º, da CF (cada Casa do Congresso, em dois turnos, por 3/5 dos votos):

- A) Têm hierarquia de lei ordinária.
- B) São equivalentes às emendas constitucionais.
- C) Não têm qualquer validade no Brasil.
- D) Têm hierarquia inferior às leis complementares.

Gabarito: B

Explicação: Segundo o art. 5º, §3º, CF (incluído pela EC 45/2004), os tratados de direitos humanos aprovados pelo rito de emenda (dois turnos, 3/5 dos votos, em cada Casa) equivalem às emendas constitucionais. Os demais tratados de DH têm status supralegal (acima das leis, abaixo da CF), conforme jurisprudência do STF.

 Art. 5º, §3º, CF: "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

Seção 6: Direitos Sociais (Q. 71-82)

71

OAB

São direitos sociais previstos no art. 6º da CF:

- A)** Apenas educação e saúde.
- B)** Educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.
- C)** Somente os direitos trabalhistas.
- D)** Propriedade e herança.

Gabarito: B

Explicação: O art. 6º da CF enumera os direitos sociais: educação, saúde, alimentação (EC 64/2010), trabalho, moradia (EC 26/2000), transporte (EC 90/2015), lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados.

 Art. 6º, CF: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Os direitos sociais são classificados como direitos fundamentais de:

- A) Primeira geração/dimensão.
- B) Segunda geração/dimensão.
- C) Terceira geração/dimensão.
- D) Quarta geração/dimensão.

Gabarito: B

Explicação: Os direitos sociais são de segunda geração/dimensão, exigindo prestações positivas do Estado (saúde, educação, trabalho). Os de primeira geração são os direitos de liberdade (negativos); os de terceira, os direitos de fraternidade (difusos/coletivos); os de quarta, direitos relacionados à globalização e democracia.

O salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado (art. 7º, IV, CF), deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, sendo vedada:

- A) Sua fixação por lei.
- B) Sua vinculação para qualquer fim.
- C) Sua atualização.
- D) Sua existência.

Gabarito: B

Explicação: O art. 7º, IV, CF estabelece o salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades básicas (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social). É vedada sua vinculação para qualquer fim (ex: base de cálculo de tributos, indexador).

■ Art. 7º, IV, CF: "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família [...] sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"

A jornada de trabalho normal, segundo o art. 7º, XIII, da CF, é de no máximo:

- A)** 6 horas diárias e 30 semanais.
- B)** 8 horas diárias e 44 semanais.
- C)** 10 horas diárias e 50 semanais.
- D)** 12 horas diárias e 60 semanais.

Gabarito: B

Explicação: O art. 7º, XIII, CF estabelece a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

■ Art. 7º, XIII, CF: "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"

O princípio da "reserva do possível", invocado pelo Estado para limitar a efetivação de direitos sociais:

- A) É absoluto e sempre impede a concretização de direitos sociais.
- B) Pode ser invocado, mas não prevalece sobre o "mínimo existencial" que garante condições básicas de vida digna.
- C) Elimina completamente a obrigação do Estado com direitos sociais.
- D) Não existe no direito brasileiro.

Gabarito: B

Explicação: A reserva do possível reconhece limitações orçamentárias para efetivação de direitos sociais. Porém, não pode ser invocada para negar o mínimo existencial (conjunto de condições básicas para uma vida digna). O STF tem afastado a reserva do possível quando se trata de direitos essenciais como saúde e educação básica.

A licença à gestante, conforme art. 7º, XVIII, da CF, tem duração de:

- A)** 60 dias.
- B)** 90 dias.
- C)** 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.
- D)** 180 dias obrigatórios.

Gabarito: C

Explicação: A CF garante licença à gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário (art. 7º, XVIII). O Programa Empresa Cidadã (Lei 11.770/2008) permite a extensão para 180 dias (facultativo, para empresas que aderirem). A licença-paternidade é de 5 dias (art. 7º, XIX c/c ADCT, art. 10, §1º).

 Art. 7º, XVIII, CF: "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias"

O direito de greve dos trabalhadores em geral (art. 9º, CF):

- A) É proibido no Brasil.
- B) É assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses a defender.
- C) Depende de autorização prévia do empregador.
- D) Só pode ser exercido mediante autorização judicial.

Gabarito: B

Explicação: O art. 9º, CF assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses a defender. A lei definirá os serviços essenciais e as necessidades inadiáveis da comunidade. Os abusos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

■ Art. 9º, CF: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender."

Sobre o direito de greve dos servidores públicos (art. 37, VII, CF):

A) É totalmente proibido.

B) É garantido, mas será exercido nos termos e limites definidos em lei específica.

Ante a omissão legislativa, o STF determinou a aplicação da lei de greve do setor privado.

C) É idêntico ao dos trabalhadores privados, sem qualquer diferença.

D) Só é permitido para servidores federais.

Gabarito: B

Explicação: O direito de greve dos servidores públicos (art. 37, VII) depende de lei específica. Ante a mora legislativa, o STF (MI 670, 708 e 712) determinou a aplicação da Lei 7.783/89 (greve setor privado) aos servidores públicos. É vedada a greve para militares (art. 142, §3º, IV).

 Art. 37, VII, CF: "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica"

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF), visa:

- A)** Apenas a formação profissional.
- B)** O pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- C)** Exclusivamente a alfabetização.
- D)** A doutrinação ideológica.

Gabarito: B

Explicação: O art. 205 da CF estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É direito de todos e dever do Estado e da família, com colaboração da sociedade.

 Art. 205, CF: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A saúde, conforme art. 196 da CF, é:

- A)** Dever exclusivo do cidadão.
- B)** Direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas.
- C)** Responsabilidade apenas da iniciativa privada.
- D)** Benefício destinado apenas aos contribuintes.

Gabarito: B

Explicação: O art. 196 da CF estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

■ Art. 196, CF: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

As ações e serviços de saúde são organizados em um sistema único (SUS) que tem como diretriz, dentre outras:

- A) Centralização, com direção única federal.
- B) Descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.
- C) Exclusividade do setor privado.
- D) Atendimento apenas para doenças graves.

Gabarito: B

Explicação: O art. 198 da CF estabelece as diretrizes do SUS: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas; III - participação da comunidade. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada (art. 199).

 Art. 198, I a III, CF.

O art. 7º, XXX, CF proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de:

- A) Competência técnica.
- B) Sexo, idade, cor ou estado civil.
- C) Formação acadêmica.
- D) Experiência profissional.

Gabarito: B

Explicação: O art. 7º, XXX, CF proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. O inciso XXXI proíbe também discriminação quanto ao salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

■ Art. 7º, XXX, CF: "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil"

Seção 7: Controle de Constitucionalidade (Q. 83-94)

83

OAB

O controle de constitucionalidade difuso no Brasil:

- A) É exercido exclusivamente pelo STF.
- B) Pode ser exercido por qualquer juiz ou tribunal, em casos concretos, de forma incidental.
- C) Não existe no ordenamento brasileiro.
- D) Só pode ser provocado pelo Presidente da República.

Gabarito: B

Explicação: O controle difuso (ou concreto, incidental, por via de exceção) é realizado por qualquer juiz ou tribunal ao apreciar um caso concreto. A questão constitucional é prejudicial ao mérito. Os efeitos, em regra, são inter partes e ex tunc. Originou-se do caso Marbury v. Madison (1803) nos EUA.

O controle de constitucionalidade concentrado no Brasil tem como órgão competente:

- A) Qualquer juiz de primeira instância.
- B) O STF (em face da CF) e os TJs (em face das Constituições Estaduais).
- C) Apenas o Congresso Nacional.
- D) O Presidente da República.

Gabarito: B

Explicação: O controle concentrado (ou abstrato, principal) é realizado pelo STF em face da CF (ADI, ADC, ADPF) e pelos TJs em face das Constituições Estaduais (representação de inconstitucionalidade - art. 125, §2º, CF). A questão constitucional é o objeto principal da ação.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) pode ser proposta pelos legitimados do art. 103 da CF, que incluem:

- A)** Qualquer cidadão.
- B)** Presidente da República, Mesa do Senado, Mesa da Câmara, PGR, Conselho Federal da OAB, partido político com representação no CN, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, Mesa de Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do DF, e Governador de Estado ou do DF.
- C)** Apenas o Presidente da República.
- D)** Qualquer pessoa jurídica.

Gabarito: B

Explicação: O art. 103, CF lista os legitimados para ADI e ADC: I - Presidente; II - Mesa do Senado; III - Mesa da Câmara; IV - Mesa de Assembleia ou da Câmara Legislativa do DF; V - Governador; VI - PGR; VII - Conselho Federal da OAB; VIII - partido com representação no CN; IX - confederação sindical ou entidade de classe nacional.



Art. 103, I a IX, CF.

Os legitimados do art. 103, CF dividem-se em universais e especiais. São legitimados especiais (que precisam demonstrar pertinência temática):

- A) Presidente da República e PGR.
- B) Mesa de Assembleia Legislativa, Governador, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
- C) Conselho Federal da OAB e partidos políticos.
- D) Mesa do Senado e Mesa da Câmara dos Deputados.

Gabarito: B

Explicação: Os legitimados especiais (que precisam demonstrar pertinência temática - relação entre seu interesse e a norma impugnada) são: Governador, Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara do DF, e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. Os demais são universais.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) tem por objeto:

- A)** Declarar a constitucionalidade de uma lei.
- B)** Declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, diante de controvérsia judicial relevante.
- C)** Regulamentar norma constitucional de eficácia limitada.
- D)** Anular ato administrativo.

Gabarito: B

Explicação: A ADC (art. 102, I, "a", CF) visa declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Exige demonstração de controvérsia judicial relevante sobre a norma. Foi criada pela EC 3/93. Julgada procedente, vincula os demais órgãos do Judiciário e a Administração Pública.

 Art. 102, I, "a", CF.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) tem caráter:

- A)** Principal, apenas.
- B)** Subsidiário, cabível quando não houver outro meio eficaz de sanar a lesividade.
- C)** Obrigatório em todos os casos de constitucionalidade.
- D)** Preventivo, apenas.

Gabarito: B

Explicação: A ADPF (art. 102, §1º, CF - Lei 9.882/99) tem caráter subsidiário: só é cabível quando não houver outro meio eficaz de sanar a lesividade (art. 4º, §1º, da Lei 9.882/99). Serve para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, incluindo análise de direito pré-constitucional.

 Art. 102, §1º, CF: "A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei."

A decisão em ADI e ADC, em regra, possui efeitos:

- A)** Inter partes e ex nunc.
- B)** Erga omnes (contra todos), ex tunc (retroativos) e vinculantes para o Judiciário e a Administração Pública.
- C)** Apenas para o caso concreto.
- D)** Somente para o Poder Legislativo.

Gabarito: B

Explicação: As decisões em ADI e ADC têm, em regra, eficácia erga omnes (contra todos), efeito ex tunc (retroativo, pois a lei inconstitucional é nula desde sua origem) e efeito vinculante para o Judiciário e a Administração Pública (art. 102, §2º, CF). O STF pode modular os efeitos temporais por razões de segurança jurídica (art. 27, Lei 9.868/99).

■ Art. 102, §2º, CF: "As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante..."

A técnica da "interpretação conforme a Constituição" consiste em:

- A)** Declarar a constitucionalidade total da norma.
- B)** Escolher, dentre as interpretações possíveis da norma, aquela compatível com a Constituição, afastando as demais.
- C)** Criar uma nova lei pelo STF.
- D)** Revogar a Constituição.

Gabarito: B

Explicação: A interpretação conforme a Constituição é técnica de decisão que, diante de norma polissêmica (com várias interpretações possíveis), adota a interpretação compatível com a Constituição, excluindo as demais. Preserva-se a norma, afastando-se as interpretações inconstitucionais.

A cláusula de reserva de plenário (art. 97, CF) estabelece que:

- A)** Qualquer órgão fracionário de tribunal pode declarar a constitucionalidade de leis.
- B)** Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do tribunal ou do órgão especial poderá ser declarada a constitucionalidade de lei ou ato normativo.
- C)** A constitucionalidade pode ser declarada por qualquer juiz de primeiro grau.
- D)** Apenas o STF pode exercer o controle de constitucionalidade.

Gabarito: B

Explicação: O art. 97 da CF (cláusula de reserva de plenário ou full bench) exige que a declaração de constitucionalidade de lei ou ato normativo pelos tribunais seja feita pelo voto da maioria absoluta dos membros ou do órgão especial. A Súmula Vinculante 10 reforça essa exigência.

■ Art. 97, CF: "Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público."

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) visa:

- A)** Declarar a inconstitucionalidade de uma lei existente.
- B)** Tornar efetiva norma constitucional em razão de omissão de medida para torná-la efetiva.
- C)** Criar novos direitos não previstos na Constituição.
- D)** Anular atos administrativos.

Gabarito: B

Explicação: A ADO (art. 103, §2º, CF) visa combater a inércia do Poder Público em regulamentar norma constitucional. Declarada a inconstitucionalidade por omissão, será dada ciência ao Poder competente. Se for órgão administrativo, terá prazo de 30 dias para adotar as providências. O Legislativo não pode ser obrigado a legislar.

■ Art. 103, §2º, CF: "Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias..."

O Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI, CF) distingue-se da ADO porque:

- A) Tem natureza de controle abstrato.
- B) É instrumento de controle concreto, visando viabilizar o exercício de direito constitucional do impetrante, paralisado por falta de norma regulamentadora.
- C) Pode ser proposto apenas pelo PGR.
- D) Não existe no Brasil.

Gabarito: B

Explicação: O Mandado de Injunção é instrumento de controle concreto (incidental), cabível quando a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício de direitos constitucionais pelo impetrante. A ADO é controle abstrato. Qualquer pessoa afetada pode impetrar MI; a legitimidade para ADO é restrita (art. 103).

■ Art. 5º, LXXI, CF: "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania"

A modulação temporal dos efeitos da decisão de constitucionalidade (art. 27, Lei 9.868/99) permite ao STF:

- A)** Decidir sem nenhum fundamento.
- B)** Por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, restringir os efeitos ou decidir que a decisão só tenha eficácia a partir do trânsito em julgado ou de outro momento fixado, por maioria de 2/3.
- C)** Criar leis.
- D)** Aplicar sempre efeitos ex tunc, sem exceções.

Gabarito: B

Explicação: O art. 27 da Lei 9.868/99 permite a modulação temporal: o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, pode restringir os efeitos da declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir do trânsito em julgado ou outro momento, por 2/3 dos Ministros. É a declaração de constitucionalidade com efeitos prospectivos (ex nunc ou pro futuro).



Art. 27, Lei 9.868/99.

Seção 8: Organização do Estado (Q. 95-100)

95

OAB

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende, todos autônomos:

- A) Apenas a União e os Estados.**
- B) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**
- C) A União, os Estados e os Territórios.**
- D) Somente a União e os Municípios.**

Gabarito: B

Explicação: O art. 18 da CF estabelece que a organização político-administrativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos. Os Territórios Federais, se criados, não são entes autônomos, mas autarquias federais.

 Art. 18, CF: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A União é pessoa jurídica de direito público:

- A)** Interno apenas.
- B)** Interno, que representa a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.
- C)** Que se confunde com a República Federativa do Brasil.
- D)** Privado.

Gabarito: B

Explicação: A União é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia. No plano internacional, representa a República Federativa do Brasil (soberania externa), conforme art. 21, I, CF. A RFB é a pessoa jurídica de direito internacional; a União é apenas um dos entes federativos.

A intervenção federal nos Estados (art. 34, CF) é medida excepcional que pode ocorrer para:

- A)** Qualquer motivo, a critério do Presidente.
- B)** Manter a integridade nacional, repelir invasão estrangeira, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, garantir o livre exercício dos Poderes, reorganizar finanças, executar lei federal ou decisão judicial, assegurar princípios constitucionais sensíveis.
- C)** Apenas em caso de guerra.
- D)** Destituir governador por motivos políticos.

Gabarito: B

Explicação: A intervenção federal é medida excepcional (a regra é a não intervenção). O art. 34 lista as hipóteses taxativas, incluindo: manter integridade nacional, repelir invasão, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, garantir livre exercício dos Poderes, reorganizar finanças, executar lei federal ou decisão judicial, assegurar princípios sensíveis (art. 34, VII).



Art. 34, I a VII, CF.

São princípios constitucionais sensíveis, cuja violação autoriza intervenção federal (art. 34, VII, CF):

- A) Apenas a forma republicana.
- B) Forma republicana, sistema representativo, regime democrático, direitos da pessoa humana, autonomia municipal, prestação de contas da administração pública e aplicação do mínimo em educação e saúde.
- C) Somente a separação dos Poderes.
- D) Apenas os direitos trabalhistas.

Gabarito: B

Explicação: Os princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII) são: forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública, direta e indireta; aplicação do mínimo exigido da receita em educação e saúde.

 Art. 34, VII, "a" a "e", CF.

A competência legislativa pode ser classificada em privativa e concorrente. Na competência concorrente (art. 24, CF):

- A)** Apenas a União pode legislar.
- B)** A União edita normas gerais e os Estados suplementam; inexistindo lei federal, os Estados exercem competência plena.
- C)** Os Municípios têm competência exclusiva.
- D)** Não existe no Brasil.

Gabarito: B

Explicação: Na competência concorrente (art. 24, CF), a União limita-se a estabelecer normas gerais (§1º); os Estados suplementam (§2º); inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercem competência plena (§3º); a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual naquilo que lhe for contrário (§4º).



Art. 24, §1º a §4º, CF.

Os Municípios, conforme a CF/88, podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Essa competência está prevista no:

A) Art. 21, que trata da competência da União.

B) Art. 30, que trata da competência dos Municípios.

C) Art. 22, que trata da competência privativa da União.

D) Art. 25, que trata da competência dos Estados.

Gabarito: B

Explicação: O art. 30, I e II, da CF estabelece que compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. O interesse local é o predominante (não exclusivo), relacionado às peculiaridades municipais.

 Art. 30, I e II, CF: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."



100 Questões de Direito Constitucional

Material preparado para estudo • Concurso/OAB

William - 3º Período UniGoiás

Bons estudos!  